



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 20 de setembro de 2019.

Ofício nº 494/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que Regulamenta, no âmbito do Município de Taquaritinga, a compensação de créditos em precatório com débitos inscritos em dívida ativa.

O art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, inserido pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, assegurou aos credores de precatórios, enquanto viger o regime de pagamento previsto no art. 101 do mesmo ato normativo, a compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que, até 25 de março de 2015, tenham sido inscritos na dívida ativa dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado.

O presente Projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis visa a estabelecer, no âmbito do Município de Taquaritinga, os requisitos para se efetivar a compensação determinada pelo referido dispositivo constitucional.

A normatização do tema é de grande relevância. Primeiramente, por permitir aos credores de precatórios que sejam, ao mesmo tempo, devedores do Município, o exercício do direito de compensação que lhes foi constitucionalmente assegurado. Em segundo lugar, por possibilitar a redução da dívida de precatórios do Município de Taquaritinga, suas Autarquias e Fundações. Em terceiro lugar, por propiciar a redução do estoque de Dívida Ativa do Município de Taquaritinga.

O Projeto não limita o alcance da compensação aos precatórios devidos pelo Município de Taquaritinga, possibilitando também a utilização dos precatórios devidos por suas autarquias e fundações, integrantes do conceito mais amplo de Estado.

Como a compensação não implica o ingresso efetivo de receita ao Erário, e tendo-se presente a necessidade da manutenção das políticas públicas do Município, especialmente nas áreas da saúde e educação, o projeto prevê mecanismo de preservação da arrecadação, pelo qual o débito, de acordo com a data de sua inscrição em dívida ativa, não poderá ser integralmente adimplido pelo instituto da compensação.

Handwritten signature and date:
23/09

Handwritten mark or signature.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga